



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ
A UNIÃO FAZ A FORÇA
Rua Cel. João Paracampas, 938 - Centro
CNPJ: 01 684 629 / 0001 - 60 - CEP 63 950-000 Choró-CE.



REQUISIÇÃO

Ao
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: Abertura de processo administrativo de Dispensa de Licitação com base no inciso II, art. 24 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no Licenciamento de uso do conjunto de Sistemas e Aplicativos I-SITE e I-SIC, junto a Câmara Municipal de Choró.

JUSTIFICATIVA: A Câmara Municipal de Choró encontra justificativa da contratação e conforme o exigido na Lei de Acesso a Informação, onde permitirá a entidade saber das demandas da população, acerca dos serviços públicos, proporcionando aos cidadãos fazerem elogios, críticas, e enviar sugestões ou reportar problemas encontrados no município, por meio de procedimento onde se busque uma proposta que melhor atenda às necessidades da Câmara municipal.

FUNDAMENTAÇÃO: inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Diante do exposto, e com base na necessidade de proceder com a contratação dos serviços em tela, solicitamos de v. s^a. analisar a possibilidade da contratação, cujos dados seguem no termo de referência em anexo, bem como as pesquisas de mercado.

Choró - CE, em 01 de Fevereiro de 2017

Fabiano Lemos Cabral
Presidente da Câmara Municipal de Choró



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ
A UNIÃO FAZ A FORÇA
Rua Cel. João Paracampas, 938 - Centro
CNPJ: 01 684 629 / 0001 - 60 - CEP 63 950-000 Choró-CE.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada no Licenciamento de uso do conjunto de Sistemas e Aplicativos I-SITE e I-SIC, junto a Câmara Municipal de Choró.

2. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

- Manutenção técnica do site oficial da Câmara ra municipal de Choró, bem com, a licença de uso do sistema de gerenciamento de conteúdos e suporte técnico por telefone, mantendo atualizado a diagramação e ambientação do site, incluindo a possibilidade de Leis e outros atos Legislativos como também a organização técnica e especializada das sessões legislativas;

-Licença, manutenção e hospedagem dos sistemas I-Sic(Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão) e I-Ouvidoria, destinados ao uso no site da Câmara, onde o I-Sic ficará disponível para acesso por qualquer cidadão, e licença de uso do sistema para gerenciamento do painel de acesso para se utilizado no acompanhamento dos pedidos de acordo com o exigido na Lei de Acesso a Informação, e licença de uso do sistema I-Ouvidoria, que permitirá a entidade saber as demandas da população, acerca dos serviços públicos, proporcionando aos cidadãos fazerem elogios, críticas, e enviar sugestões ou reportar problemas encontrados pela cidade.

4 OBJETIVOS:

4.1. Da transparência e fazer com que a população possa opinar e da sugestões com os problemas vividos no município.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

5.2. A Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Choró, especialmente designado.

5.2.1. A representante da Câmara Municipal de Choró, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ
A UNIÃO FAZ A FORÇA
Rua Cel. João Paracampo, 938 - Centro
CNPJ: 01 684 629 / 0001 - 60 - CEP 63 950-000 Choró-CE.

5.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do respectivo Contrato.

5.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6. Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada obedecendo às normas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

6.1- O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade por 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57 da Lei Nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

5.2 - Os serviços do presente contrato não será objeto de reajuste.

7. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

8.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

8.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

8.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ
A UNIÃO FAZ A FORÇA
Rua Cel. João Paracampo, 938 - Centro
CNPJ: 01 684 629 / 0001 - 60 - CEP 63 950-000 Choró-CE.

- 8.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;
- 8.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 8.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 8.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 8.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 8.11. Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar a Contratante;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;
- 9.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Câmara Municipal de Choró, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- 9.2.1. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, na execução do contrato;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;
- 9.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência;
- 9.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 9.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- 9.8. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
- 9.9. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ
A UNIÃO FAZ A FORÇA
Rua Cel. João Paracampas, 938 - Centro
CNPJ: 01 684 629 / 0001 - 60 - CEP 63 950-000 Choró-CE.

9.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

9.11. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Choró.

10.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

10.3. No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Câmara Municipal de Choró.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Câmara Municipal de Choró poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) CONTRATADO(A) em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (dias) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Câmara Municipal de Choró.

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por serviço/entrega não realizado(a);

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-officio do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Choró, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ
A UNIÃO FAZ A FORÇA
Rua Cel. João Paracampo, 938 - Centro
CNPJ: 01 684 629 / 0001 - 60 - CEP 63 950-000 Choró-CE.

12.- DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSO

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária Nº 01.0101.01.031.0101.2.001, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.

13.2. As despesas serão pagas com recursos Ordinários

Choró - CE, em 01 de Fevereiro de 2017

Fabiano Lemos Cabral
Presidente da Câmara Municipal de Choró